



**FACULDADE VIASAPIENS – FVS  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

**ANA BEATRIZ BERNARDINO DA COSTA**

**SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A IMPORTÂNCIA  
DA EDUCAÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS**

Orientadora: Prof. Me. Ana Thaís Rocha Soares

TIANGUÁ – CE

2024.2

ANA BEATRIZ BERNARDINO DA COSTA

**SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A IMPORTÂNCIA  
DA EDUCAÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS**

Monografia apresentada a Faculdade  
ViaSapiens – FVS como requisito parcial para  
a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Ma. Ana Thaís Rocha  
Soares.

Orientador metodológico: Professor Esp.  
Francisco Danilo de Souza Gomes.

TIANGUÁ – CE

2024.2

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação  
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade ViaSapiens  
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

B523s Bernardino da Costa, Ana Beatriz .  
Superlotação no sistema prisional brasileiro e a importância da educação  
para a ressocialização dos apenados: / Ana Beatriz Bernardino da  
Costa - 2024.  
45 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Faculdade ViaSapiens,  
Bacharelado em Direito, Tianguá. 2024

Orientação: Prof(a) Me. Ana Thaís Rocha Soares

1. Educação prisional. 2. Legislação Educacional. 3. Ressocialização. 4.  
Penitenciária . 5. Preso. I. Título.

CDD 340



## FACULDADE VIASAPIENS – FVS ATA DE DEFESA DE MONOGRAFIA DO CURSO DE DIREITO

Em 10 de dezembro de 2024, às 17h30min. no Auditório 01 da Faculdade ViaSapiens, de modo presencial, compareceram para a DEFESA PÚBLICA DE MONOGRAFIA do curso de graduação Direito, requisito obrigatório para a obtenção da aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II, a aluna: ANA BEATRIZ BERNARDINO DA COSTA, tendo como título do Trabalho “SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA ARESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS”, e os professores que constituíram a Banca Examinadora:

- a) Professor-orientador: Profa. Ma. Ana Thais Rocha Soares
- b) Professor-examinador: Prof. Esp. Francisco Danilo de Souza Gomes
- c) Professor-examinador: Prof. Esp. Francisco Roney de Souza Ribeiro

Após a apresentação da Monografia e as observações dos membros da banca avaliadora, ficou definido que o trabalho foi APROVADA, com média 10, (DEZ), a partir das seguintes notas:

EXAMINADOR(A)	NOTA	VISTO
Profa. Ma. Ana Thais Rocha Soares	10	ATRS
Prof. Esp. Francisco Danilo de Souza Gomes	10	Francisco Danilo de Souza Gomes
Prof. Esp. Francisco Roney de Souza Ribeiro	10	Roney

Eu, Ana Thais Rocha Soares, professor-orientador, lavrei a presente ata, que segue assinada por mim e pelos demais membros da Banca Examinadora.

### Reformulações:

- Não.
- Sugeridas
- Exigidas

Ana Thais Rocha Soares

Professora Ma. Ana Thais Rocha Soares  
Orientador

Francisco Danilo de Souza Gomes

Professor Esp. Francisco Danilo de Souza Gomes  
Examinador

Francisco Roney de Souza Ribeiro

Professor Esp. Francisco Roney de Souza Ribeiro  
Examinador

Ana Beatriz Bernardino da Costa

ANA BEATRIZ BERNARDINO DA COSTA

Aluna

*Dedico esse estudo monográfico a minha mãe,  
meu pai, meus avós que infelizmente não se  
encontra mais nesse plano, e a todos que me  
apoiaram durante a graduação.*

## AGRADECIMENTOS

*Neste momento de reflexão e celebração, gostaria de expressar minha profunda gratidão a todos que contribuíram para minha formação profissional entre 2020 e 2024.*

*Primeiramente, quero agradecer a Deus por ter me sustentado até aqui, pois não foi nada fácil, passei por muitas percas na família, enfrentei a dor da perda de meus quatro avós e um tio muito querido, que sempre foram fontes de amor e sabedoria em minha vida. Eles me ensinaram a importância da perseverança e do valor do conhecimento. Sua ausência é sentida profundamente, mas suas lições continuam a me guiar. Agradeço por todo o amor e suporte que me ofereceram ao longo dos anos, moldando quem sou hoje.*

*Agradecer também aos meus professores e mentores, que, mesmo diante das dificuldades impostas pela Covid-19, se dedicaram a manter a qualidade do ensino. Sua capacidade de adaptação e inovação em um cenário tão adverso foi inspiradora. Agradeço, que sempre encontrou maneiras criativas de engajar os alunos, mesmo à distância. Agradeço por todo o amor e suporte que me ofereceram ao longo dos anos, moldando quem sou hoje.*

*Não posso deixar de mencionar meus colegas de classe, que tornaram esta jornada mais rica e colaborativa. As trocas de experiências e as longas noites de estudos foram momentos que levarei para sempre. Juntos, superamos desafios e celebramos conquistas, formando laços que transcenderão o ambiente acadêmico.*

*Agradeço também à minha família, cujo apoio incondicional foi meu alicerce. Em momentos de dúvida e dificuldades, suas palavras de encorajamento sempre me reenergizaram. Vocês acreditaram em mim, mesmo quando eu hesitava.*

*Por fim, sou grato a todas as experiências práticas que tive a oportunidade de vivenciar durante esse período. Os estágios e projetos me proporcionaram a aplicação do conhecimento teórico e me prepararam para os desafios do mercado de trabalho. Agradeço a todos os profissionais que me acolheram e ensinaram, deixando marcas significativas na minha trajetória.*

*A cada um de vocês, meu sincero agradecimento. Essa jornada não teria sido*

*a mesma sem suas contribuições. Estou animado para o futuro, carregando comigo tudo o que aprendi e todas as relações construídas.*

*Ao encerrar este ciclo de formação profissional, gostaria de dedicar um momento especial para expressar minha profunda gratidão a Deus, cuja presença e orientação foram fundamentais em cada passo desta jornada. Em momentos de dúvida e dificuldade, encontrei força e inspiração na fé, o que me permitiu perseverar e superar os desafios que surgiram ao longo do caminho.*

“Sucesso é a soma de pequenos esforços  
repetidos dia após dia.”

Robert Collier

## RESUMO

Acredita-se que umas das ferramentas de maior poder para o desenvolvimento e construção de um bom cidadão é a educação. Além disso, ela é direito de todos, estando instituída na Constituição Federal. Porém, por muitas vezes esse direito é tirado ou negado aos privados de liberdade, onde deveria ser utilizada com mais força de modo a se obter uma ressocialização e sociedade mais justa. A presente monografia tem como objetivo geral analisar a relação existente entre a superlotação carcerária e os desafios enfrentados na ressocialização dos presos. Por sua vez, enquanto objetivos específicos definiu-se identificar a situação atual enfrentada pelo sistema prisional brasileiro, no que concerne à educação prisional, investigar as políticas e programas de ressocialização social existentes nas prisões Brasileiras e apresentar medidas para a promoção da ressocialização dos detentos, de modo a respeitar aos seus direitos fundamentais. Para a elaboração do presente trabalho, a metodologia utilizada foi o método bibliográfico, de cunho qualitativo, tendo as pesquisas sido feitas através do Banco de Teses e Dissertações da Plataforma CAPES, sendo incluídos trabalhos acadêmicos como artigos científicos e monografias, que serviram de inspiração para a realização da presente pesquisa. Com isso foi possível chegar a resultados que, se de um lado é animador, pelo motivo do professor poder causar nos detentos, um comprometimento em aprender e mudar seus conceitos, por outro lado, percebe-se o preocupante descaso do Estado na educação ofertada nos presídios do Brasil.

**Palavras-chave:** Educação prisional; Legislação Educacional; Ressocialização.

## ABSTRACT

One of the most powerful tools for the development and construction of a good citizen is education. Moreover, it is a right for all, enshrined in the Federal Constitution. However, this right is often taken away or denied to those deprived of liberty, where it should be utilized more vigorously to achieve resocialization and a more just society. The present monograph has as its general objective: to analyze the relationship between prison overcrowding and the challenges faced in the resocialization of inmates. The specific objectives are: to identify the current situation faced by the Brazilian prison system regarding prison education; to investigate the social resocialization policies and programs existing in Brazilian prisons; and to present measures to promote the resocialization of detainees, respecting their fundamental rights. For the preparation of this work, the methodology used was the bibliographic method, of a qualitative nature, with research conducted through the CAPES Thesis and Dissertation Bank, including academic works such as scientific articles and monographs, which served as inspiration for this research. As a result, it was possible to reach conclusions that, on one hand, are encouraging because of the teacher's ability to instill in inmates a commitment to learning and changing their concepts, while on the other hand, reveal the concerning negligence of the State in the education offered in Brazil's prisons.

**Keywords:** Prison Education; Educational Legislation; Resocialization.

## SUMÁRIO

<b>1.</b>	<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>10</b>
<b>2.</b>	<b>O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: DESAFIOS E CONQUISTAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO.</b>	<b>12</b>
2.1.	A EDUCAÇÃO NO COMBATE AO CRIME	14
2.2.	SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE	15
2.3.	OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES	19
<b>3.</b>	<b>A EDUCAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DO PRESO</b>	<b>20</b>
3.1.	PROJETOS EDUCACIONAIS NA PRISÃO	23
3.2.	ORDEM DISCIPLINAR E A EDUCAÇÃO NA PENITENCIARIA	25
3.3.	A SUPERLOTAÇÃO DO SISTEMA PENAL E A RELAÇÃO DA SUPERLOTAÇÃO COM A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO	27
<b>4.</b>	<b>A INFLUÊNCIA FAMILIAR E OS FATORES SOCIAIS NA CRIMINALIDADE</b>	<b>29</b>
4.1.	SAUDE MENTAL DOS DETENTOS	31
4.2.	A REALIDADE ALMEJADA NAS PENITENCIARIAS BRASILEIRAS	32
4.3.	O VALOR DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES	34
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>39</b>
	<b>DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO GRAMATICAL</b>	<b>43</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Não é de hoje que o sistema carcerário brasileiro vem passando por constantes situações de descaso. Entende-se que seres humanos são jogados em celas sem o mínimo de direitos básicos demandados pela legislação. Nesse sentido, com a superlotação, presos são amontoados uns aos outros.

Assim tem-se percebido a necessidade de desencarcerar e efetivar políticas públicas. Como descreve Wacquant (2001), as prisões brasileiras são “campos de concentração para pobres” que mais se assemelham a empresas públicas de “depósito industrial de dejetos sociais” do que instituições. Acredita-se que a crise no sistema carcerário e a ineficaz ressocialização do preso são de amplo interesse no contexto social, tendo em vista que estudos mais aprofundados sobre criminalidade contribuiriam para a eficácia de um sistema penitenciário.

Cabe salientar que a Lei de Execuções Penais, uma das mais complexas no âmbito internacional, prevê a ressocialização do preso. Nesse sentido, o que está faltando para que seja efetivada? O presente trabalho, propõe-se que a educação pode ser um caminho crucial para que o apenado consiga trilhar uma nova caminhada e, conseqüentemente, conseguir se recolocar no meio em que vive, como uma nova pessoa. Entende-se que a população carcerária possui, na sua maioria, pessoas com uma baixa escolarização, seja por não ter acesso à escola ou simplesmente, por não terem conseguido dar continuidade aos estudos por trabalho ou por já estarem convivendo com o crime (Moraes, 2007).

A importância da Educação prisional incide no sentido de que as pessoas que se encontram presas, necessitam de uma educação diferenciada, de modo que possibilite as mesmas ao final do cumprimento de suas penas serem inseridas novamente na sociedade, passando a gozar do pleno exercício da cidadania social e produtiva. O contexto aqui revelado fez com que houvesse o desejo de pesquisar sobre o assunto que, certamente, trata-se de uma questão pessoal e familiar.

Nesse sentido, percebe-se que a Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional – Lei 9394 de 20 dezembro de 1996 (LDBN 9394/96), diz que a educação é um direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la a todo e qualquer cidadão. Mas, por que a população carcerária não se encontra devidamente inserida nessa Lei?

É esperado, portanto, que as políticas públicas ofereçam meios para que os indivíduos ingressem no ensino em todos os seus níveis e modalidades. Como a educação é um direito humano, ela não deve ser limitada a condição cultural, social, de gênero ou étnico-racial da

pessoa. Isso inclui os indivíduos que se encontram em privação de liberdade, pois o artigo 10 da Lei de Execução Penal garante a assistência ao preso como dever do Estado, assegurando ao recluso a educação, objetivando a orientar o retorno à convivência em sociedade.

Considerando essa problemática, pretende-se averiguar os limites e possibilidades da educação prisional como ressocialização do indivíduo tendo como horizonte a emancipação humana. O objetivo geral consiste em problematizar a educação prisional como dispositivo de ressocialização do indivíduo. Têm-se como objetivos específicos: discutir os fundamentos sócio-históricos da educação prisional; discutir os conceitos de educação e socialização e suas implicações para a promoção da educação prisional; identificar e descrever os limites e possibilidades da educação prisional como ressocialização do indivíduo apenado. Trata-se de um estudo de natureza teórico-conceitual com base na pesquisa bibliográfica do tema.

Para fins didáticos, a presente monografia está organizada em três seções. Na primeira, será discutido sobre a educação no combate ao crime, o sistema educacional brasileiro da infância e juventude, a educação nos presídios é a sua relevância para a ressocialização, e os obstáculos e desafios para implementação da educação nas prisões;

Na segunda seção será visto sobre a educação e socialização do preso, os projetos educacionais na prisão e a ordem disciplinar e a educação na penitenciária, e, por fim, na terceira seção será mencionado sobre a influência familiar e os fatos sociais na criminalidade, a saúde mental dos detentos e por último, a realidade almejada nas penitenciárias brasileiras.

## **2. O SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO: DESAFIOS E CONQUISTAS NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO.**

O sistema penitenciário brasileiro, ao longo da sua história, tem sido caracterizado por uma postura de negligência por parte do Estado em relação ao tratamento dos detentos. Historicamente, os presos têm sido tratados de maneira severa e desumana, sem que houvesse esforços significativos para sua ressocialização ou reintegração à sociedade. Assim sendo, o desprezo pelo sistema prisional e as condições precárias das unidades de detenção são reflexos de uma política pública falha, que não prioriza a educação e a reabilitação dos indivíduos privados de liberdade (Santana; Amaral, 2020).

O surgimento do sistema penal no Brasil remonta ao período colonial, quando as Ordenações Portuguesas foram adotadas como base normativa para a administração das leis. No Brasil Colônia, as primeiras legislações relevantes foram as Ordenações Afonsinas, que logo deram lugar às Ordenações Manuelinas, mais duráveis, mas também com aplicação limitada. Por fim, no contexto da administração do Rei Filipe II, foram estabelecidas as Ordenações Filipinas, que passaram a reger o Brasil durante grande parte do período colonial, até a Proclamação da Independência (Garutti; Oliveira, 2012). Essas legislações iniciais moldaram as práticas penais, marcando o início da aplicação de punições severas, que incluíam castigos físicos e prisão.

A história das punições no direito penal demonstra uma evolução significativa, principalmente a partir do século XVIII, com o movimento iluminista, que introduziu novas ideias sobre a justiça e os direitos humanos. Antes disso, as punições eram principalmente físicas e desumanas, sendo a prisão apenas uma das formas de castigo para aqueles que infringiam as leis. A partir do Iluminismo, a ideia de privação de liberdade passou a ser considerada como uma punição mais civilizada e compatível com os princípios de justiça e direitos fundamentais, embora a mudança não tenha eliminado o desejo de punição, mas transformado a forma de sua execução. Foi nesse período que se consolidou a prisão como instrumento de punição, ao invés de penas cruéis como a tortura e a execução (Maia, 2009). Segundo Menezes (2011), a punição, nesse contexto, é vista como uma forma de manter a ordem social, garantindo o respeito às leis e preservando os valores da sociedade, com o Estado exercendo o "monopólio da violência" para coibir as transgressões.

Após a independência em 1822, o Brasil passou a adotar uma nova ordem jurídica, inicialmente com base nas Ordenações Filipinas, que permaneceram em vigor até a promulgação do Código Criminal do Império em 1830. Este código, inspirado nos modelos

francês e napolitano, trouxe inovações, como a separação das motivações eclesiásticas das motivadas pelo direito penal. Porém, o Código de 1830 também foi marcado por falhas, como a falta de uma definição clara sobre a culpa, o que somente foi corrigido em legislações posteriores (Garutti; Oliveira, 2012).

Nos anos 1950, o sistema penitenciário brasileiro passou a incorporar a educação como uma preocupação nas políticas de reabilitação dos detentos. Esse movimento esteve intimamente relacionado ao fim da Segunda Guerra Mundial, que trouxe consigo um novo ideário liberal e a introdução de teorias reformistas. A partir de então, a educação no sistema prisional foi vista como uma ferramenta necessária para promover a reintegração dos detentos à sociedade, diminuindo as taxas de reincidência criminal (Santana; Amaral, 2020). A introdução da educação foi uma tentativa de sanar os problemas do sistema prisional, que se mostrava falho ao não atender às necessidades básicas de educação e formação profissional dos presos.

O filósofo Michel Foucault, em seus estudos sobre o sistema penitenciário, também destacou a importância da educação como uma obrigação do Estado, um direito fundamental do preso e uma maneira eficaz de prevenir futuros crimes. Para Foucault (1987), a educação no sistema prisional deve ser vista como uma medida de precaução para a sociedade, ao mesmo tempo em que é um dever para com os reclusos, ajudando-os a reformar seus pensamentos e a se reconectar com os valores da sociedade.

Foi a partir da década de 1950, com a criação das Normas Gerais do Regime Penitenciário (Lei nº 3.274/57), que o Brasil começou a tratar da questão educacional dentro das prisões de maneira mais formal. Sancionadas por Juscelino Kubitschek, essas normas introduziram a ideia de uma educação completa para os detentos, abordando aspectos como educação moral, intelectual, física, artística e profissional. Contudo, a falta de uma estrutura organizacional eficiente dificultou a implementação dessas políticas, e as promessas de transformação do sistema penitenciário não se concretizaram, permanecendo em um estágio de desprezo por parte das autoridades (Vasquez, 2008). Essa falha em implementar as políticas educacionais reflete a contínua negligência que o sistema penitenciário brasileiro enfrenta.

De acordo com Santana e Amaral (2020), a educação no sistema penitenciário não só melhora as condições de vida dos reclusos, mas também permite que eles reconquistem a cidadania perdida, ajudando-os a desenvolver um novo projeto de vida. A educação promove mudanças significativas no comportamento dos detentos, oferecendo-lhes oportunidades reais de reintegração. Quando os detentos têm acesso a cursos e programas educacionais, eles são capazes de adquirir novas habilidades, melhorar suas chances de emprego e, assim, aumentar

as perspectivas de sucesso após a sua liberação. A educação, portanto, não deve ser vista apenas como uma forma de punir ou disciplinar, mas como um instrumento de transformação social, crucial para a quebra dos ciclos de criminalidade.

A Constituição Federal de 1988 consolidou o direito à educação como um dever do Estado, incluindo os presos entre os beneficiários desse direito, e assegurou a educação básica e gratuita para todos, incluindo aqueles que não tiveram acesso na idade apropriada (BRASIL, 1988). Essa mudança normativa, aliada a outras políticas públicas, como as Diretrizes Nacionais para a Educação em Prisionais (Brasil, 2007), busca garantir que o sistema educacional penitenciário seja uma realidade em todo o país. Contudo, a aplicação dessas políticas ainda enfrenta dificuldades, como a falta de recursos, infraestrutura inadequada e resistência tanto por parte do sistema penitenciário quanto da sociedade (Oliveira, 2013).

## 2.1. A EDUCAÇÃO NO COMBATE AO CRIME

Entende-se que a educação desempenha um papel crucial no desenvolvimento integral do ser humano, abrangendo aspectos físicos, mentais, psicológicos e morais. Essa amplitude é essencial para a formação de cidadãos conscientes e ativos na sociedade. Nesse contexto, a família e a escola se destacam como os principais ambientes educativos. Acredita-se que a educação familiar é fundamental na formação da personalidade, enquanto a educação formal, proporcionada pela escola, deve estimular o pensamento crítico, a inteligência e a busca constante por novos conhecimentos, promovendo competências cognitivas em um contexto social mais amplo (Cordeiro, 2014).

Dallari (1998, p. 47) ressalta que a educação é um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento, preparando os indivíduos para a vida em sociedade. A importância da educação reside em sua capacidade de promover o desenvolvimento social, pois, ao fornecer as condições necessárias para a integração do indivíduo na coletividade, manifesta-se sua relação intrínseca com o progresso social.

É essencial que a educação esteja atenta às necessidades dos indivíduos e aos problemas sociais que os cercam. A educação, portanto, deve ser vigilante e adaptativa, visando concretizar seus objetivos e atender às demandas da sociedade. O desenvolvimento pessoal que a educação proporciona permite que os indivíduos adquiram conhecimentos e habilidades que fomentam a conscientização sobre seu papel social, seus direitos e deveres, além de promover o respeito aos valores éticos e à alteridade. Essas atitudes são fundamentais para o exercício pleno da cidadania (Cordeiro, 2014).

A educação também se configura como uma das principais formas de inclusão social, pois oferece as ferramentas necessárias para que os indivíduos ingressem no mercado de trabalho, influenciando positivamente a sociedade. No entanto, quando a educação não é acessível de forma equitativa e inclusiva, muitos indivíduos ficam excluídos desse processo, o que acentua as desigualdades sociais.

O papel do Estado na efetivação do direito à educação é fundamental, uma vez que o Estado possui a responsabilidade constitucional de garantir a todos os brasileiros o acesso à educação. Assim, a educação deve ser uma prioridade para todos os governos, visto que, por meio dela, as pessoas se aperfeiçoam e se tornam mais úteis à coletividade (Dallari, 1998).

Acredita-se que a educação é um dos direitos fundamentais conquistados ao longo da história, e compreender a divisão desses direitos ao longo do tempo é essencial para entender o papel do Estado e a luta por direitos sociais. Segundo reportagem do Jornal O Globo (2020), a pobreza e a fome são fatores que impulsionam a criminalidade no Brasil. A maioria dos crimes é motivada pela necessidade, levando indivíduos ao roubo e à prostituição. O desemprego, especialmente entre os jovens, os torna suscetíveis a atividades econômicas ilegais, muitas vezes vistas como a única alternativa viável para alcançar benefícios financeiros.

As desigualdades sociais no Brasil são acentuadas, com uma disparidade entre a extrema pobreza e a riqueza abundante. A idealização de um consumismo exacerbado pela mídia, que promove padrões estéticos inalcançáveis e um estilo de vida ostentatório, gera insatisfação e frustração. Em um cenário onde o retrocesso econômico impede mudanças sociais e onde o dinheiro fácil seduz muitos, a tentação do furto e do roubo se torna uma alternativa atraente (Cordeiro, 2014).

Dessa forma, é evidente que a educação deve ser encarada como um pilar fundamental no combate ao crime, promovendo a inclusão social e proporcionando aos indivíduos as condições necessárias para uma vida digna e produtiva.

## 2.2.SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Segundo Victor Hugo (2003), em uma transcrição do seu livro “Os Miseráveis”, o estado é omissos na repressão da violência, sendo a melhor estratégia prevenir, ou seja, a escola: "Abrir uma escola é fechar uma prisão". A Ciência é saúde coletiva, comenta:

Desde a década de 80, a educação brasileira é escassa e tem diversas falhas, desde o ensino primário, que começa tarde, se tratando do ensino público. Em São Paulo, somente um a cada dez jovens frequenta a escola particular no primário. Ademais as

crianças ficam completamente largadas na escola, frequentando por ser a única oportunidade de uma refeição. E as mães, em sua maior parte, mães solteiras, ficam ausentes se preocupando com o emprego e sustento de seus filhos. (Ciência, 1999, p. 02).

Além disso, os professores são imotivados pelo salário mal pago, acabando por não fazer seu melhor trabalho. Dos mais de 2 mil entrevistados, mais de 70% afirmaram que o ensino público no Brasil é bom (34%) ou regular (35%). Cerca de 13% afirmam que a educação na rede pública está péssima e 7% boa. Segundo a população, os professores tem grande importância no processo educacional (Dallari, 1998).

Como também os fatores sociais e econômicos parecem ser evidentes que a educação é inibidora do crime, porém, os pais podem ter dado boa educação aos filhos mas quando levados à vida escolar este a perdem. Sendo realidade que no Brasil ocorre crimes de abuso e violência sexual, como também o tráfico de drogas.

O sistema é produzido pelo homem por elementos externos oferecidos na sua situação existencial, como as habilidades e competências cognitivas a que tem acesso e seu meio social, dentre outros elementos. Estes elementos mesmo depois de reunidos para sistematização não perdem sua especificidade e garantem a unidade e coerência do sistema.

Em análise à conceituação de sistema aplicada à educação, percebe-se que somente pela educação sistematizada é possível a existência do sistema educacional já que este resulta da prática intencional. Para se ter um sistema educacional tem que preencher três requisitos: intencionalidade, conjunto e coerência (Brasil, 1984); (Santana; Amaral, 2020).

Para que a educação seja sistematizada ela deve se originar da necessidade de educar. Somente pela ação intencional, refletida e consciente, o homem é capaz de operar transformações em sua realidade. Nesse sentido, a Constituição Federal como carta magna da República Federativa do Brasil tem papel fundamental ao estabelecer o sistema educacional brasileiro de forma intencional e refletida. Juntamente com a Constituição Federal, a elaboração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação indica certa consciência mesmo que não de forma a suprir integralmente as necessidades da sociedade, mas como uma forma de instauração do sistema, pois surgiu da conscientização de uma necessidade (Dallari, 1998).

A desigualdade de condições faz com que a luta dos menos favorecidos por direitos elementares seja uma reivindicação de universalização de direitos e garantias mínimos à sobrevivência da sociedade. A educação surge, nesse contexto, como uma das formas de minoração de tais desigualdades, pois a instrução possibilita consciência crítica que permite discernimento razoável quanto a realidade e o mundo dos direitos e deveres.

A competência legislativa quanto à matéria educacional está explicitada no artigo 22,

XXIV, que consagra a competência privativa da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional. No caso da previsão do artigo 22 é importante ressaltar o parágrafo único desse artigo, pois prevê a possibilidade de Lei complementar autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas no artigo, dentre as que se destaca o inciso XXIV referente a diretrizes e bases da educação nacional (Brasil, 1988).

Quanto à legislação aplicável para efetivação do direito à educação e à cultura, é exposto no artigo 24, inciso X da CF/88 que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre o assunto (Brasil, 1988).

A competência legislativa referente à educação e à cultura é concorrente, ou seja, há possibilidade de que mais de uma entidade federativa disponha sobre o mesmo assunto, podendo ser plena no âmbito de seu território quando inexistir legislação federal e complementar quando as normas vierem a suprir a ausência ou omissão da norma geral nacional ou ainda desdobrem seu conteúdo visando atender peculiaridades locais.

Ainda com relação à competência, o artigo 30, inciso VI da Constituição Federal expõe que compete aos Municípios manter programas de educação infantil e de ensino fundamental, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado (Dallari, 1998, p. 85). Quanto ao papel do Estado, é importante destacar que a Constituição Federal de 1988 direcionou a Primeira Seção do Capítulo III – DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO ESPORTO para tratar da Educação. No artigo 205 da CF/88 prevê-se a educação como dever do Estado para com o povo brasileiro:

A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Por esse dispositivo, percebe-se que a educação é tratada como direito de todos e dever do Estado com a colaboração da sociedade visando o preparo para o exercício da cidadania. O referido artigo assinala os grandes objetivos da Educação Nacional quais sejam o pleno desenvolvimento humano, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho.

Destaca-se que a educação é uma forma de concretização da cidadania, pois estimula o desenvolvimento de indivíduos em formação, oferecendo-lhes os meios necessários para utilização adequada de seus direitos. Dessa forma, contribui para a compreensão do que é ser cidadão e de que seus direitos também geram deveres de acordo com o princípio de igualdade.

Os princípios que devem fundamentar o ensino brasileiro são expostos no artigo 206 da

CF/88 dentre os quais são destacados a igualdade de condições para acesso e permanência na escola, a liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, a gestão democrática do ensino público, na forma da lei e a garantia de padrão de qualidade (Dallari, 1998).

Outro tema destacado é a obrigatoriedade e gratuidade de oferta de ensino fundamental inclusive aos que não tiveram acesso na idade apropriada (art. 208, I) e o estabelecimento da necessidade de uma lei da educação ao retomar a ideia de uma lei que estabeleça o plano nacional de educação, visando a articulação e a integração das ações do Poder Público que conduzam à universalização da educação (art. 214, II) (Dallari, 1998, p. 95).

Segundo dados apresentados pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e fazem parte do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (Infopen) de 2019, a maioria dos detentos não completou o ensino fundamental. De acordo com o levantamento:

- 317.542 - Não completaram o Ensino Fundamental;
- 101.793 - Não completaram o Ensino Médio;
- 18.711 - São Analfabetos;
- 66.866 - Completaram o Ensino Médio;
- 4.181 - Têm Ensino Superior completo (Dallari, 1998, p. 108).

Os principais fatores que impulsionam a criminalidade são: sistema econômico, pobreza e fome, cultura, segurança pública, a educação e escola, entre outros. Educação é o ato de educar, de instruir, é a disciplina. Em seu sentido mais abrangente, educação são os hábitos e valores de uma comunidade, transferidos para as futuras gerações (Moraes, 2007).

Nos últimos anos a educação tem contribuído para o desempenho dos países, tema este que é bastante discutido. No Brasil, existe uma escassez de professores nas escolas, que cada vez mais faz com que o país esteja distante da realidade que almeja uma realidade de educação (Guimarães, 2016).

Educar requer a criação de condições reais para o desenvolvimento dos indivíduos, proporcionando formas que os preparem para a vida em sociedade. A educação sempre é discutida em temas de políticas públicas de prevenção e diminuição da criminalidade. Pois, é pelo jovem que ocorre a mudança social.

Um estudo realizado por Kalinca Léia Becker (Dallari, 1998), economista, na pós-

graduação do programa de Economia Aplicada, na Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz (Esalq) demonstra como a educação pode ajudar na redução da violência e no crime. Este estudo foi direcionado de duas formas.

A primeira a coleta foi direcionada na atuação pública na área da educação, as evidências que se teria para contribuir na redução da criminalidade ao longo médio e longo prazo. Analisou se os 25 gastos públicos na educação na redução da taxa de mortes. Foram utilizados dados dos Estados brasileiros, nos anos de 2001 e 2009. Já na segunda pesquisa retomou os fatores interiores e exteriores da instituição, destaco se poderia favorecer o comportamento violento dos alunos, com dados das Provas de Brasil e 2007 e 2009 (Brasil, 2013).

O programa Observatório da Educação, com parceria entre o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep) e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) financiou esse ensaio ((Dallari, 1998, p.201).

Essas pesquisas tiveram com objetivo a busca da solução para adversidade, de acordo com a pesquisadora serviu para complementar: “O primeiro fornece uma ampla análise sobre o impacto da verba gasta com a educação na redução da taxa de mortes, enquanto o outro direciona para dentro da escola, observando como os vários fatores do ambiente escolar podem prevenir a manifestação da violência” (Durkheim, 1975, p. 41).

### 2.3.OBSTÁCULOS E DESAFIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES

A desigualdade social é um problema crônico que afeta uma parte significativa da população brasileira. Um dos fatores que agrava essa situação é a falta de acesso à educação. Com índices de escolaridade baixos e uma qualidade educacional insatisfatória, o Brasil apresenta um número alarmante de analfabetos. Apesar de a educação ser um direito consagrado em diversas legislações, ainda enfrentamos grandes obstáculos para sua efetivação, especialmente no contexto prisional, onde o acesso à educação para pessoas privadas de liberdade não é garantido (Martins, 2019).

Embora não existam dados específicos sobre o perfil dos internos, é sabido que muitos deles provêm de famílias de baixa renda e já enfrentaram a exclusão de direitos básicos, incluindo o acesso à educação, antes mesmo da prisão (Souza, 2020). Ao analisarmos os desafios da Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos ambientes prisionais, é importante considerar que a política de execução penal no Brasil é descentralizada, permitindo que os

Estados tenham autonomia na condução dessas políticas. Isso resulta em realidades diversas, que podem variar significativamente de uma região para outra, de um Estado a outro e até mesmo entre diferentes unidades prisionais dentro de um mesmo Estado (Freire, 1979).

Infelizmente, os programas educativos não são uma prioridade nas prisões brasileiras. Agentes penitenciários e profissionais do sistema não costumam enxergar a educação como um elemento essencial para a reabilitação dos internos. Além disso, muitos presos também não valorizam a educação como algo primordial em suas vidas (Aguiar, 2009, p. 11). Algumas razões para essa realidade incluem:

- Para muitos internos, a escola é associada a lembranças de fracasso e frustração, o que gera insegurança em retornar aos estudos;

- A falta de escolaridade já é uma situação comum, fazendo com que muitos se adaptem a viver sem a escola, não a considerando uma prioridade;

- A educação só é vista como válida se estiver vinculada a um projeto de mobilidade social, o que é difícil de se concretizar dentro das prisões;

- Para alguns, a educação oferecida é apenas uma forma de ocupar o tempo ou sair da cela, podendo ser substituída por qualquer outra atividade.

Outro obstáculo significativo é a estrutura disciplinar predominante nas prisões. A prioridade é a manutenção da ordem e da disciplina, o que pode comprometer a autonomia e a subjetividade dos internos. O ambiente prisional, muitas vezes, desestimula o pensamento crítico, sendo uma estratégia de sobrevivência o não questionamento. Assim, pode-se afirmar que a prisão opera como um espaço estruturalmente oposto à educação, uma vez que prioriza a ordem interna em detrimento da liberdade de expressão e do diálogo entre os indivíduos (Cacicedo, 2016, p. 12).

### **3. A EDUCAÇÃO E SOCIALIZAÇÃO DO PRESO**

Entende-se que a educação é fundamental para o pleno desenvolvimento do cidadão,

sendo reconhecida na legislação como um direito universal, independentemente das circunstâncias em que o indivíduo se encontre. Nesse contexto, a educação se destaca como um dos principais instrumentos para a formação do cidadão, promovendo o desenvolvimento do senso ético e moral e gerando consciência sobre seus atos (Martins, 2019).

De acordo com Durkheim (1975) a educação é um processo de socialização que prepara o indivíduo para se integrar ao corpo social. Ele argumenta que cada um de nós possui dois aspectos: o primeiro é o ser individual, que engloba estados mentais relacionados apenas a nós mesmos, enquanto o segundo é composto por um sistema de ideias, sentimentos e hábitos que refletem a coletividade à qual pertencemos, como crenças religiosas e tradições culturais (Durkheim, 1975).

A educação deve ser utilizada como uma ferramenta de ressocialização dentro dos complexos prisionais, pois a mera privação de liberdade não é suficiente para promover a reintegração social. Souza (2020) destaca que "a educação tem contribuído para reestabelecer o vínculo quebrado entre o preso e a sociedade, mas não qualquer proposta educacional trará benefícios reais aos reclusos". Além disso, a educação também desempenha um papel crucial na formação moral do indivíduo, preparando-o para viver em sociedade de maneira altruísta e ética, e garantindo a assimilação da cultura necessária para o convívio social. Embora a educação não possa ser universal para todas as culturas, ela deve atender às necessidades sociais de formação do ser humano.

Freire (1979) enfatiza que "a educação é uma resposta da finitude à infinidade. É possível ao homem porque este é inacabado e reconhece sua condição inacabada, o que o leva à busca pela perfeição". Essa busca deve ser feita pelo próprio sujeito, que não pode ser apenas objeto do processo educativo. Para que a ressocialização através da educação seja eficaz, são necessárias propostas educacionais que tenham um impacto positivo na vida dos internos. Contudo, essa ressocialização não garante trabalho ao indivíduo após a sua libertação (Souza, 2020). Assim, o Estado e a sociedade devem apoiar a reintegração do ex-detento para prevenir a reincidência (Campos; Santos, 2014).

A educação é um processo que distingue os seres humanos dos demais seres vivos, sendo continuamente moldada pela sociedade. Mesmo em situações de privação de liberdade, é por meio da educação que o indivíduo pode resgatar sua natureza humana, seus valores éticos e sociais, além de desenvolver sua capacidade crítica. A educação no Brasil é um direito de todos, conforme estipulado pela Constituição Federal de 1988, que em seu Art. 205 estabelece: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o

exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”.

Infelizmente, essa universalização da educação não ocorre de forma igualitária, refletindo uma problemática que afeta principalmente as classes menos favorecidas (Santos, 2019). Os índices de analfabetismo e analfabetismo funcional permanecem elevados, evidenciando a necessidade de ampliar o acesso à educação básica (Castro, 2009). A educação é uma fonte de liberdade que deveria ser acessível a todos. Em sua "Pedagogia do Oprimido", Freire (1970) descreve dois momentos na busca pela emancipação: primeiro, o indivíduo reconhece sua opressão e se compromete com a transformação; em seguida, ele se liberta da opressão e avança em sua emancipação.

A libertação, segundo Freire (1996), é a autonomia conquistada por meio da educação. O indivíduo deve buscar essa autonomia, não como um acaso, mas como resultado de sua luta pela educação e reconhecimento de suas necessidades. A educação no sistema prisional é, portanto, uma proposta de ressocialização que visa à reintegração social, conforme a Lei de Execução Penal (LEP) nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que estabelece, em seu Art. 1º, que a execução penal deve proporcionar condições para a integração social do condenado.

Ressocializar é um processo de aprendizagem que possibilita ao indivíduo reinternalizar valores, regras e hábitos sociais, permitindo que ele seja aceito novamente como parte integrante da sociedade. Timothy (2011) ressalta que a educação em prisões deve ser um processo de ensino e aprendizagem adaptado para jovens e adultos encarcerados, incluindo a educação profissionalizante. Essa abordagem, que respeita as particularidades de cada indivíduo, promove o diálogo, o respeito e a construção de oportunidades.

A educação é um meio de transformação que permite ao indivíduo se reintegrar à sociedade, possibilitando que, ao recuperar a liberdade, ele tenha condições de se inserir no mercado de trabalho. A experiência em diversos países demonstra que a educação em espaços de privação de liberdade é uma ferramenta eficaz para promover a integração social e garantir um futuro melhor aos reclusos (Julião; Onofre, 2013).

Ao ingressar no sistema prisional, o indivíduo muitas vezes perde não apenas sua liberdade, mas também sua concepção de vida. O estado emocional e psicológico pode se tornar uma barreira que o faz sentir-se inferiorizado e excluído pela sociedade, levando-o a não reconhecer na educação a possibilidade de mudança. Portanto, a educação para pessoas privadas de liberdade representa uma esperança de reintegração e uma oportunidade de reconstrução de suas vidas, ajudando-os a superar a exclusão social e a resgatar sua dignidade.

### 3.1. PROJETOS EDUCACIONAIS NA PRISÃO

Embora a educação sozinha não resolva todos os problemas sociais, muitas vezes a consideramos como a chave para a transformação do mundo. É essencial que haja uma reestruturação significativa do modelo educacional atual, com foco na qualidade, que permita aos educandos significar, modificar, elaborar e construir conscientemente seus próprios caminhos. Nesse processo, o papel do professor como mediador é crucial. Por meio do diálogo, ele deve compreender a realidade social dos alunos, promovendo uma aproximação crítico-reflexiva que possibilite aos educandos reconhecerem a realidade que vivenciam e encontrarem caminhos para mudanças, tanto dentro quanto fora da prisão. Isso inclui a luta pelo acesso aos direitos comuns a todos os cidadãos.

A educação nos presídios pode contribuir para o cumprimento das finalidades da pena. Dados da Superintendência de Serviços Penitenciários (SUSEPE), divulgados em 2020, indicam que 60% da população carcerária brasileira possui ensino fundamental incompleto, o que limita significativamente suas chances de inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena. O Brasil é o terceiro país que mais prende, atrás apenas da China e dos Estados Unidos. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em fevereiro de 2020, havia cerca de 2.782 estabelecimentos penais no país, com um total de 432.305 vagas disponíveis. O déficit de vagas varia entre os estados, chegando a 183,21% em Pernambuco e 18,17% na Bahia. No Rio Grande do Sul, o déficit é de 55,89%, em contraste com seus 104 estabelecimentos penais.

A Constituição Federal de 1988, ao aderir à Declaração dos Direitos Humanos, afirma a educação como um direito de todos, conforme o Artigo 205: “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho” (Brasil, 1988).

O Decreto 7.626/2011 institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional (PEESP), com a finalidade de ampliar e qualificar a oferta educacional nos estabelecimentos penais, conforme o Artigo 83 da Lei de Execução Penal, que prevê a necessidade de assistência, educação, trabalho e recreação nos estabelecimentos penais. O PEESP visa a promoção da reintegração social por meio da educação básica, educação de jovens e adultos, educação profissional e tecnológica, e educação superior.

Além disso, o decreto estabelece a integração entre os órgãos responsáveis pela educação pública e pela execução penal. Os objetivos do PEESP incluem incentivar a

elaboração de planos estaduais de educação para o sistema prisional e fortalecer a integração da educação profissional com a educação de jovens e adultos.

Entretanto, a organização dos estabelecimentos prisionais é estadual, o que confere autonomia a cada governo na implementação dessas políticas públicas, resultando em falhas e desigualdades na aplicação da Lei de Execução Penal (LEP). Dados de 2017, coletados pelo INFOPEN, revelaram que a maior parte da população carcerária é composta por jovens, negros e pardos, com baixa escolaridade, e que os crimes mais frequentes são roubo e tráfico de drogas.

A INFOPEN categoriza as atividades educacionais dentro dos presídios em:

- Atividades de ensino escolar, abrangendo alfabetização e formação até o ensino superior;
- Cursos técnicos, com mais de 800 horas de aula;
- Cursos de formação inicial e continuada, com carga mínima de 160 horas;
- Atividades complementares, incluindo programas de remição de pena pelo estudo e atividades culturais e de lazer.

Através da educação, é possível reintegrar pessoas privadas de liberdade à sociedade, desde que haja um esforço conjunto da sociedade em enxergar a saída do preso como uma segunda chance (Campos; Santos, 2014). Para que a educação possa realmente transformar o cenário brasileiro, é necessário que o Estado estabeleça políticas públicas que promovam emprego e uma educação igualitária (Almada, 2020). Como afirma Freire (1996), “Educação não transforma o mundo. Educação muda pessoas. Pessoas transformam o mundo”. Nesse sentido, a educação é fundamental no processo de reintegração dos presos à sociedade.

Freire (1970), em sua "Pedagogia do Oprimido", destaca que a educação é uma fonte de liberdade a que todos deveriam ter acesso. Ele descreve dois momentos no processo de emancipação: primeiro, o indivíduo reconhece sua opressão e se compromete com a transformação; em seguida, ele se liberta da opressão e busca sua emancipação. A libertação, segundo Freire (1996), é a autonomia conquistada por meio da educação, sendo essencial que o indivíduo busque essa emancipação ativamente.

A Resolução CNPCP nº 03/2009 estabelece diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais, determinando que as ações educacionais devem seguir a legislação vigente e a Lei de Execução Penal, atendendo às especificidades de diferentes níveis e modalidades de educação. Para isso, é necessário que o sistema prisional disponha de

espaços físicos adequados para a prática pedagógica e que haja um envolvimento de gestores, técnicos e agentes penitenciários no processo de ensino.

A educação, portanto, deve ser entendida como um direito fundamental no sistema prisional, com o potencial de transformar vidas e promover a reintegração social dos egressos.

### 3.2. ORDEM DISCIPLINAR E A EDUCAÇÃO NA PENITENCIARIA

Na América Latina, três modelos educativos predominam no atendimento educacional nas prisões, conforme aponta o Relator Especial da ONU sobre Educação, Vernor Muñoz. O primeiro modelo considera a educação como parte de um tratamento terapêutico, voltado para a "cura" dos encarcerados. O segundo modelo aborda a educação sob uma perspectiva moral, visando "corrigir" aqueles considerados intrinsecamente imorais. Por fim, o terceiro modelo tem um caráter mais utilitarista, restringindo a educação às demandas do mercado de trabalho. Muñoz destaca que, em muitos casos, a educação nas prisões é tratada de maneira utilitarista, negligenciando seu reconhecimento como um direito humano fundamental das pessoas encarceradas.

De acordo com dados do Ministério da Justiça, em 2004, aproximadamente 70% da população carcerária no Brasil não completava o ensino fundamental, e 8% eram analfabetos. Além disso, mais de 60% da população prisional era composta por jovens entre 18 e 30 anos, enquanto apenas 18% tinham acesso a alguma atividade educativa. Em 2008, o atendimento educacional variava entre 18% e 20% da população carcerária, com 45% dos analfabetos, 12% dos que tinham ensino fundamental incompleto e 6% dos que possuíam ensino médio incompleto matriculados em programas de educação formal dentro das unidades prisionais.

A educação pode ser um caminho crucial para que o apenado, ao aprender novos conceitos e valores, possa trilhar um novo caminho e, assim, reintegrar-se à sociedade como uma nova pessoa. A maioria dos encarcerados apresenta baixa escolaridade, seja por falta de acesso à educação ou por não conseguirem continuar seus estudos devido a fatores como trabalho ou envolvimento com o crime. Nesse sentido, é fundamental explorar como a educação pode auxiliar no processo de ressocialização dos apenados.

Este estudo justifica-se pela necessidade de discutir o funcionamento do sistema penitenciário e a oferta educacional nas condições precárias que predominam na maioria das prisões brasileiras. É igualmente importante refletir sobre como aqueles que usufruem da educação nas prisões podem ter suas vidas transformadas pelo poder da aprendizagem, que vai além de conteúdos acadêmicos, englobando também valores sociais e culturais que favorecem

a ressocialização.

Historicamente, a educação no sistema penitenciário brasileiro começou a se estruturar na década de 1950. Antes disso, as prisões eram vistas apenas como locais de contenção, sem qualquer proposta de requalificação dos presos. Segundo Moraes (2007), até o início do século XIX, as prisões não ofereciam programas de trabalho ou ensino. A proposta de tratamento educacional começou a surgir com o desenvolvimento de programas dentro das prisões.

Conforme Novo (2017), a educação prisional é um direito de todos e um dever do Estado. O indivíduo que ingressa no sistema prisional é privado de sua liberdade, mas mantém outros direitos fundamentais, incluindo o direito à educação. Nesse contexto, a educação prisional desempenha um papel vital na reintegração social desses indivíduos, melhorando suas perspectivas futuras e contribuindo para a quebra do ciclo de exclusão e reincidência criminal.

A garantia de acesso à educação permite que o apenado repense seus conceitos e valores, além de estimular condições melhores para seu futuro após a libertação. Novelli e Louzada (2012) enfatizam que a educação deve proporcionar melhores perspectivas para os detentos, reduzindo a ociosidade e promovendo a qualidade de vida dentro do sistema prisional. Com taxas alarmantes de reincidência criminal, a escolarização dos apenados é uma estratégia que pode contribuir significativamente para a diminuição dos novos delitos.

A Educação de Jovens e Adultos (EJA) é uma modalidade garantida por lei e oferecida aos detentos que não concluíram as etapas da educação básica na idade apropriada. Pereira (2018) explica que a EJA é regulamentada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), que assegura educação para aqueles que, por razões sociais e econômicas, não tiveram oportunidades educacionais na idade correta. Assim, é dever do Estado garantir essa educação, permitindo a reintegração social dos apenados ao término da pena.

Os professores que atuam no sistema penitenciário enfrentam diversos desafios, como a falta de recursos e um ambiente hostil, com celas superlotadas e condições de higiene precárias. Esses fatores desestimulam os detentos no processo de ensino-aprendizagem. Brito (2012) ressalta que, mesmo com direitos assegurados à escolarização, as pessoas encarceradas são frequentemente oprimidas pelo sistema prisional. Silva (2021) observa que, nas prisões da Paraíba, as salas de aula apresentam condições inadequadas, como superlotação e falta de ventilação, o que dificulta o aprendizado.

A estrutura física das salas de aula, já problemática nas escolas públicas, é ainda mais acentuada nas prisões. O professor muitas vezes precisa lidar com a insegurança, pois a presença de agentes de segurança nem sempre é adequada. Leite *et al.* (2016) enfatizam que a segurança entre prisioneiros e agentes penitenciários depende da colaboração e integração entre

todos os profissionais envolvidos.

É imperativo que haja políticas públicas que reflitam a realidade brasileira. A partir da Constituição Federal de 1988 e da promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (1996), começou-se a direcionar uma atenção maior para a educação no sistema prisional. Em 2003, as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Pedagogia foram implementadas, abordando os novos contextos de atuação dos pedagogos. Em 2011, a Lei n. 12.433 ampliou as possibilidades de remição de pena, permitindo que o estudo contribuísse para a diminuição da pena, além do trabalho.

A educação prisional visa garantir acesso ao estudo, proporcionando aos encarcerados a possibilidade de, ao retornarem à liberdade, reintegrarem-se como cidadãos plenos. No passado, acreditava-se que a privação de liberdade levaria ao arrependimento e à reflexão sobre a vida. No entanto, é evidente que a educação é um caminho efetivo para a transformação social. Para isso, é crucial implementar a legislação de maneira que beneficie tanto a sociedade quanto os presos, influenciando decisivamente sua reinserção social de forma produtiva e responsável.

### 3.3.A SUPERLOTAÇÃO DO SISTEMA PENAL E A RELAÇÃO DA SUPERLOTAÇÃO COM A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO

Entende-se que o Sistema Prisional está falido. A superlotação é um dos seus maiores problemas, fazendo com que os reclusos vivam em condições subumanas, sem o mínimo de dignidade. Devido à superlotação muitos dormem no chão de suas celas, às vezes no banheiro, próximo a buraco de esgoto. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos, diz que “Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”. Só que em nosso país, não é bem isso que acontece (Saraiva, 2007, p.85)

A superlotação do sistema penal é um problema crítico em muitos países, refletindo falhas nas políticas de justiça criminal e nas condições sociais que levam à criminalidade. A relação entre essa superlotação e a importância da educação para a ressocialização é fundamental para entender como podemos abordar o problema de maneira eficaz.

Superlotação do Sistema Penal

#### **Causas:**

**Políticas punitivas:** O endurecimento das leis e a criminalização de comportamentos, muitas vezes relacionados a questões sociais, contribuem para o aumento da população carcerária.

**Falta de alternativas:** A escassez de medidas alternativas à prisão, como penas de prestação de serviços à comunidade ou programas de reabilitação, leva à encarceramento excessivo.

**Condições socioeconômicas:** Desigualdade, pobreza e falta de acesso a serviços básicos também alimentam a criminalidade.

**Consequências:**

**Desumanização:** A superlotação resulta em condições de vida desumanas, dificultando a manutenção da saúde física e mental dos detentos.

**Reinserção social comprometida:** O ambiente prisional, muitas vezes violento e degradante, prejudica a capacidade dos detentos de se reabilitarem.

Importância da Educação para a Ressocialização

**Acesso à Educação:**

**Habilidades e Conhecimentos:** A educação é uma ferramenta essencial para o desenvolvimento de habilidades que podem aumentar as oportunidades de emprego após a saída da prisão.

**Redução da Reincidência:** Estudos mostram que programas educacionais em prisões estão associados a taxas mais baixas de reincidência criminal.

**Formação de Cidadania:**

**Conscientização:** A educação ajuda os indivíduos a compreenderem seus direitos e deveres, promovendo um senso de cidadania que é fundamental para a reintegração na sociedade.

**Mudança de Mentalidade:** Promover uma cultura de paz e respeito pode transformar a visão dos detentos sobre a sociedade e suas interações sociais.

**Programas Educacionais:**

**Diversidade de Ofertas:** Iniciativas que vão desde a alfabetização até cursos técnicos e superior podem ser implementadas dentro das instituições prisionais.

**Parcerias com Instituições:** Colaborações com universidades e ONGs podem enriquecer as ofertas educacionais.

**Figura 01:** Detentos estudando.



**Fonte:** Agência de notícias CEUB

Acredita-se que a superlotação do sistema penal e a necessidade de educação para a ressocialização estão interligadas. Dessa forma, abordar a superlotação requer uma mudança nas políticas públicas, que deve incluir investimentos em educação e programas de reabilitação.

Nesse contexto, promover a educação nas prisões não apenas melhora as condições de vida dos detentos, mas também contribui para a construção de uma sociedade mais justa e segura, reduzindo a reincidência e fortalecendo a reintegração social.

#### **4. A INFLUÊNCIA FAMILIAR E OS FATORES SOCIAIS NA CRIMINALIDADE**

A literatura nacional e internacional converge para a importância de fatores familiares na delinquência juvenil. Entre esses fatores, destacam-se o baixo status socioeconômico, a dissolução familiar, a monoparentalidade e o histórico de criminalidade entre os membros da

família. Nesse sentido, estudos indicam que a maioria das famílias de adolescentes em conflito com a lei enfrenta desvantagens econômicas, baixo poder aquisitivo e a ausência de recursos sociais na comunidade. Conforme apontado por Feijó e Assis (2004), vivenciar a pobreza na infância aumenta significativamente o risco de delinquência futura.

O tamanho da família também é uma variável relevante, com estudos sugerindo que famílias com cinco ou mais crianças enfrentam maiores dificuldades econômicas (Amarís, 2005). Em relação a separações e divórcios, embora esse fator seja considerado um indicador de risco, há divergências na literatura. A separação pode envolver eventos estressantes, como conflitos conjugais, perda de um dos responsáveis e dificuldades econômicas, que contribuem para o aumento do comportamento delituoso.

A desagregação familiar é reconhecida pela teoria da desorganização social como um fator importante no desenvolvimento humano. Trentin (2001, p. 222) afirma que "a família é o ambiente social onde o ser humano desenvolve seus primeiros relacionamentos e é submetido às primeiras imposições de regras e limites", enfatizando que conflitos familiares impactam o comportamento dos membros. Oliveira (2005) complementa que a família desempenha um papel fundamental na formação dos valores morais do indivíduo. A desestruturação familiar, abandono e instabilidade residencial são fatores que podem levar à criminalidade.

As condições econômicas têm forte influência sobre a criminalidade. A crise econômica, com fechamento de indústrias e aumento do desemprego, resulta em uma elevação da taxa de criminalidade (Garrido, 2008). A incapacidade da economia em absorver a demanda por trabalho provoca um aumento no desemprego involuntário, desestabilizando a economia e contribuindo para a insegurança social. Sem emprego ou renda, muitos indivíduos recorrem ao crime para suprir necessidades básicas, como alimentação.

O subemprego também é um fator significativo, pois salários baixos tornam insuficientes as condições de sustento familiar, gerando instabilidade pessoal e socioeconômica. A corrupção no setor público agrava a situação, desviando recursos que poderiam ser utilizados para melhorar os salários e as condições de vida da população.

Nesse sentido, a educação pode atuar como um fator de prevenção à delinquência, contribuindo para o desenvolvimento de caráter e valores morais. Entretanto, a educação sozinha não é suficiente, as condições familiares e sociais desempenham um papel crucial. A pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 revela que 8% dos presos no Brasil eram analfabetos, e 92% não concluíram o ensino médio. Isso demonstra que a falta de formação moral e educativa pode levar muitos a buscar alternativas criminosas.

A miséria extrema, definida como a pobreza levada ao seu extremo, é um fator que torna

os indivíduos mais vulneráveis ao envolvimento com o crime. Marx (1983, p. 47) argumenta que a miséria não se limita apenas a trabalhadores regularmente empregados, mas também afeta aqueles que estão desempregados, contribuindo para a delinquência.

Em suma, a delinquência juvenil é influenciada por uma combinação de fatores sociais e econômicos, como a estrutura familiar, as condições econômicas e a falta de acesso à educação. A implementação de políticas públicas que promovam a proteção das crianças, o acesso à educação e a melhoria das condições econômicas é fundamental para a prevenção da criminalidade e a promoção de um ambiente seguro e saudável. Medidas de prevenção bem planejadas não apenas evitam o crime, mas também promovem a segurança comunitária e o desenvolvimento sustentável (ONU, 2004)..

#### 4.1. SAUDE MENTAL DOS DETENTOS

As doenças que afetam as pessoas em cumprimento de pena privativa de liberdade no Brasil são um tema de crescente preocupação social e acadêmica. Entre as principais condições de saúde mental observadas na população carcerária, destacam-se a depressão, a ansiedade, o transtorno de estresse pós-traumático, o transtorno bipolar e a esquizofrenia. De acordo com o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), mais de 40% dos detentos apresentam algum transtorno psiquiátrico, mas o acesso a tratamentos adequados é limitado, exacerbando a situação em condições desumanas (DEPEN, 2021).

A falta de investimento em saúde mental nas prisões e a escassez de profissionais capacitados para lidar com os transtornos mentais são fatores que contribuem para a deterioração da saúde mental dos detentos (Souza 2017). Além disso, a superlotação, a falta de higiene e as condições precárias de vida nos presídios são elementos que aumentam o risco de doenças psiquiátricas entre essa população.

A Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, conhecida como Lei Paulo Delgado, representa um marco na legislação brasileira sobre saúde mental. Essa lei assegura a proteção e os direitos das pessoas com transtornos mentais, estabelecendo que o tratamento deve ser realizado preferencialmente em liberdade e no meio comunitário sempre que possível. O artigo 2º, parágrafo único, da lei, menciona os direitos das pessoas com transtornos mentais, incluindo o acesso ao melhor tratamento disponível e a garantia de ser tratado com humanidade e respeito.

Apesar da existência de legislações que buscam garantir o direito à saúde mental das pessoas encarceradas, as condições nas prisões brasileiras permanecem precárias. Estudos

recentes indicam que a situação nas unidades prisionais pode agravar os transtornos mentais dos detentos, elevando os riscos de suicídio e outras formas de violência (Sestelo et al., 2018). A superlotação e a falta de profissionais qualificados continuam a ser problemas recorrentes (Dias et al., 2019).

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 196, estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado, obrigando-o a garantir o acesso à saúde de qualidade para todos, incluindo os presos. O artigo 5º proíbe tratamento desumano ou degradante, reiterando que as autoridades devem assegurar condições dignas de vida e acesso à saúde mental aos detentos. O princípio da dignidade da pessoa humana implica que as penas não podem ser cruéis ou degradantes, excluindo o uso de tortura no contexto prisional.

Os transtornos mentais podem ser influenciados tanto por fatores genéticos quanto ambientais, aumentando a probabilidade de transmissão entre gerações. Transtornos como esquizofrenia e transtorno bipolar têm uma base genética significativa, e crianças em ambientes com altos níveis de estresse ou negligência têm maior probabilidade de desenvolver tais transtornos, mesmo sem histórico familiar (Berthold et al., 2019; Nunes et al., 2017).

Na esfera internacional, a Declaração Universal dos Direitos Humanos destaca importantes direitos relacionados a pessoas privadas de liberdade, especialmente no artigo 5º, que proíbe torturas e penas cruéis, e nos artigos 9º a 11º, que garantem direitos à proteção contra prisões arbitrárias, julgamento justo e presunção de inocência (Organização das Nações Unidas, 1948).

A Estratégia de Atenção Psicossocial (EAP) visa apoiar ações e serviços para o tratamento de pessoas com transtornos mentais em conflito com a lei. Isso inclui avaliações biopsicossociais e propostas para medidas terapêuticas específicas, além da desinternação progressiva de indivíduos em instituições penais ou hospitalares. A EAP propõe a formação de uma equipe interdisciplinar composta por profissionais de diversas áreas, como enfermagem, psiquiatria, psicologia, serviço social e ciências humanas (Brasil, 2014).

A saúde mental da população carcerária no Brasil demanda atenção urgente e abrangente. Embora existam legislações e diretrizes que visem garantir o direito à saúde mental, a realidade nas prisões frequentemente contraria esses princípios. Medidas efetivas são necessárias para garantir um tratamento humano e adequado, promovendo a reabilitação e reintegração social dos detentos.

#### 4.2. A REALIDADE ALMEJADA NAS PENITENCIARIAS BRASILEIRAS

A discussão sobre o sistema penal brasileiro é marcada por diferentes posicionamentos, predominando, no entanto, a opinião a favor da repressão, do endurecimento das penas e da construção de novos presídios de segurança máxima. A sociedade, atenta ao aumento da criminalidade, clama pelo afastamento dos infratores, mas esquece que, após o cumprimento da pena, esses indivíduos retornarão ao convívio social. Observa-se que, para a maioria dos cidadãos, a preocupação com a ressocialização dos presos é quase inexistente. Este trabalho tem como objetivo demonstrar a viabilidade de mudança de comportamento em indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade devido à privação de liberdade e, conseqüentemente, ao seu retorno à sociedade. De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil (1988)

A educação emerge como um meio crucial para que os apenados possam desenvolver um ciclo de aprendizado que propicie sua emancipação intelectual, permitindo que se tornem cidadãos conscientes de seus direitos e deveres. O conceito de "Do cárcere à Universidade" refere-se à trajetória de pessoas que, após a detenção, buscam na educação uma forma de continuar seus estudos, considerando que o ócio é uma constante em muitos presídios brasileiros. A proposta é evidenciar o direito dos detentos a uma educação integral e de qualidade, sendo respeitados como alunos regulares, além de compreender as mudanças positivas que a busca por educação pode trazer às suas vidas (Moraes, 2007)

Neste contexto, a educação no cárcere insere-se no campo da pedagogia social, que visa corrigir as circunstâncias que afetam negativamente grupos vulneráveis, englobando as modalidades da Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental, Ensino Médio e atividades socioeducativas. De acordo com a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família. Ela deve ser promovida com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e sua preparação para o exercício da cidadania, garantindo igualdade e proteção aos direitos de todos os cidadãos (Brasil, 2014).

A partir da promulgação da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, os presos têm garantido o acesso à educação superior. Entretanto, dados do Infopen de junho de 2016 indicam que apenas 12% da população carcerária brasileira está envolvida em atividades educacionais. Os estados da Bahia (20%), Espírito Santo (23%) e Tocantins (25%) apresentam as maiores taxas de participação. Além disso, apenas 2% da população prisional participa de atividades complementares, como leitura e esportes.

O sistema permite que o condenado em regime fechado ou semiaberto remita parte da pena por meio de trabalho ou estudo. A contagem para a remição da pena é feita de acordo com

a frequência escolar, proporcionando um dia a menos de pena a cada 12 horas de estudo. Isso evidencia que a prática acadêmica é uma aliada na inclusão social e na qualificação profissional dos detentos.

No entanto, para que a educação superior seja efetiva nas prisões, é necessário um investimento adequado em recursos financeiros. Nos últimos anos, o acesso ao Ensino Superior se expandiu por meio de cursos de extensão, Educação à Distância (EAD) e políticas públicas como o ENEM e o PROUNI, que democratizam as oportunidades de formação. Nesse sentido, é fundamental implementar políticas públicas voltadas para a educação dos presos, abrangendo não apenas a educação básica, mas também a profissionalização e a educação superior.

Iniciativas como a participação de detentos no ENEM demonstram uma tentativa de inclusão educacional. Contudo, existem restrições relacionadas à inscrição e à realização das provas, que devem ocorrer em dias úteis para não interferir nas visitas familiares e na administração penitenciária. As provas são aplicadas dentro do sistema penitenciário, supervisionadas por funcionários do INEP e agentes penitenciários.

Para garantir a reintegração dos indivíduos à sociedade, é imprescindível investir na educação. Através dela, os presos não apenas remitem parte da pena, mas também adquirem habilidades que proporcionam melhores oportunidades de trabalho e uma vida digna após a prisão. A possibilidade de cursar o Ensino Superior, tanto presencialmente quanto à distância, deve ser amplamente divulgada e incentivada, proporcionando aos detentos uma perspectiva de futuro. (Brasil, 1988, p. 201).

A educação é, sem dúvida, o caminho para a transformação social. A implementação efetiva das legislações que garantem o direito à educação no cárcere é essencial para que os detentos possam retornar à sociedade de forma mais produtiva. O estudo deve ser um objetivo central na execução penal, não apenas pela remição da pena, mas pelo seu impacto positivo na vida dos apenados e na sociedade que os acolhe. Como afirmado pelo Superior Tribunal de Justiça, a frequência em cursos de ensino formal é uma causa válida para a remição de pena, destacando a importância da educação como ferramenta de ressocialização. Portanto, é necessário aumentar os esforços e a divulgação de oportunidades educacionais para os presos, a fim de beneficiar tanto os indivíduos quanto a sociedade como um todo (Guimarães, 2016)

#### 4.3.O VALOR DA EDUCAÇÃO NAS PRISÕES

Nos sistemas penitenciários brasileiros, a educação tem sido historicamente

negligenciada, sendo raramente vista como uma prioridade nas políticas públicas voltadas para a execução penal. A grande parte dos profissionais que atuam nas prisões, como agentes penitenciários e outros envolvidos, frequentemente não consideram a educação uma ferramenta essencial para a reabilitação dos detentos. Além disso, muitos presos não veem a educação como algo necessário durante o cumprimento de sua pena, o que pode ser explicado por diversos fatores (Aguiar, 2009).

De acordo com Aguiar (2009), vários motivos contribuem para a desvalorização da educação dentro do sistema prisional. Entre eles, destaca-se o fato de que muitos presos têm a escola como uma lembrança de fracasso e frustração, o que torna difícil retomar os estudos. Para alguns detentos, a vida sem a escola já se tornou algo comum e a educação não representa uma prioridade em suas vidas. Outros veem a educação como uma atividade secundária, associada apenas ao preenchimento de tempo ocioso, sem qualquer perspectiva de transformação social ou mobilidade econômica. Apenas uma parte dos detentos enxerga a educação como uma oportunidade de ascensão social, mas essa chance é rara dentro do contexto prisional (AGUIAR, 2009).

Ainda segundo Aguiar (2009), a intervenção pedagógica nas prisões exige uma abordagem cuidadosa por parte dos educadores, que devem reconhecer os limites de sua atuação. A eficácia do processo de ensino-aprendizagem depende da confiança e da estabilidade que o educador consegue estabelecer com os alunos. Além disso, Aguiar alerta para o fato de que a escassez de outros profissionais como psicólogos, assistentes sociais e profissionais de saúde não deve levar o educador a acumular funções, o que poderia gerar frustração tanto para ele quanto para os detentos. Portanto, é essencial que o educador compreenda as fronteiras de sua ação dentro do ambiente carcerário (AGUIAR, 2009).

A educação nas prisões não deve ser vista apenas como uma medida humanitária ou uma estratégia para controlar o tempo dos detentos. Pelo contrário, ela deve ser considerada um direito fundamental dos presos, conforme garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984). O direito à educação é, antes de tudo, um direito social à cidadania, essencial para a inclusão dos presos na sociedade. Como defende Marshall (1967), “o direito à educação é um direito social à cidadania”, que deve ser garantido a todos, incluindo aqueles privados de liberdade (Marshall, 1967).

Alguns estudiosos, como West (1995), ressaltam que a educação nas prisões não deve se limitar à transmissão de conteúdo acadêmico, mas também ao desenvolvimento da capacidade de interpretar o mundo e ajustar-se à sociedade de forma harmoniosa. A educação deve promover valores que motivem os detentos a viverem de forma honesta e a respeitar a

legislação. No entanto, é importante que o sistema educacional nas prisões não se torne uma ferramenta de domesticação, representando apenas os interesses das classes dominantes, mas sim um meio de transformação social genuína (West, 1995).

A educação no sistema penitenciário brasileiro é fundamental para o processo de ressocialização e reintegração dos detentos. De acordo com a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Execução Penal, o acesso à educação é um direito assegurado aos detentos, com o objetivo de promover sua reintegração social e garantir a sua dignidade. Nesse contexto, a educação deve ser vista como um instrumento de transformação social, permitindo que o preso reconquiste sua identidade e se reintegre ao convívio social (Brasil, 1984; Santos, 2018).

Segundo Santos (2018), a educação nas prisões não deve ser entendida apenas como um meio de cumprimento da pena, mas também como um processo de reconstrução pessoal e social do detento. Através da educação, o detento pode se perceber como um membro ativo da sociedade, capaz de participar de processos educacionais e de quebrar os ciclos de exclusão e criminalidade. Além disso, o acesso à educação pode proporcionar ao preso a oportunidade de concluir seus estudos ou de aprender um ofício, o que aumenta suas chances de encontrar uma ocupação digna após o cumprimento da pena (Santos, 2018).

Estudos apontam que a participação em programas educacionais nas prisões tem um impacto direto na redução da reincidência criminal. De acordo com Murray et al. (2006), detentos que participam de programas educacionais têm uma probabilidade significativamente menor de voltar a cometer crimes, o que demonstra a eficácia da educação como ferramenta de prevenção à criminalidade. Esses programas não apenas ajudam na aquisição de novos conhecimentos, mas também contribuem para o desenvolvimento de novas perspectivas de vida, mais distantes do mundo do crime (Murray *et al.*, 2006).

Além dos benefícios no combate à reincidência, a educação nas prisões também proporciona vantagens psicológicas para os detentos. Ela ajuda a melhorar a autoestima, proporciona um novo senso de valor pessoal e permite aos presos construir uma nova identidade. Boudouris (2007) destaca que muitos detentos chegam ao sistema prisional com baixa autoestima e sem perspectiva de futuro, mas a educação oferece uma oportunidade para que possam ressignificar suas vidas e se tornarem mais confiantes em relação ao futuro.

A educação também tem um papel importante na socialização dos detentos, contribuindo para a redução de comportamentos agressivos. Detentos que participam de programas educacionais costumam apresentar maior controle emocional, comportando-se de maneira mais pacífica e colaborativa. Santos (2018) observa que a educação favorece a interação positiva entre os presos, permitindo que desenvolvam habilidades de resolução de

conflitos, o que resulta em um ambiente prisional mais harmônico e cooperativo.

Embora os benefícios da educação prisional sejam amplamente reconhecidos, sua implementação enfrenta desafios significativos, como a superlotação das prisões, a escassez de recursos financeiros e a falta de infraestrutura adequada. A superlotação, por exemplo, dificulta a organização de aulas e a distribuição de recursos entre os presos, tornando a oferta educacional limitada (ONU, 2021). Além disso, muitos presídios não dispõem de salas de aula adequadas, material didático suficiente ou professores qualificados, o que compromete a qualidade do ensino oferecido (Santos, 2018).

A falta de recursos e a infraestrutura inadequada ainda são obstáculos importantes para a implementação eficaz da educação nas prisões. A escassez de professores especializados, a falta de remuneração adequada e a ausência de formação específica para o ambiente carcerário são fatores que afetam diretamente a qualidade do ensino oferecido aos presos (Santos, 2018). Estes problemas estruturais precisam ser enfrentados para que a educação nas prisões se torne uma realidade de fato e não apenas uma promessa.

Apesar dessas dificuldades, há exemplos de sistemas penitenciários que têm demonstrado sucesso na implementação de programas educacionais. A Noruega, por exemplo, possui um dos sistemas de reabilitação prisional mais avançados do mundo, oferecendo educação contínua aos presos, desde o ensino fundamental até a graduação e cursos técnicos. O modelo norueguês tem sido eficaz na reintegração dos detentos, com uma das menores taxas de reincidência criminal (Boudouris, 2007).

No Brasil, iniciativas como o Projeto Ressocializar, no estado de São Paulo, têm mostrado bons resultados ao oferecer educação formal e profissionalizante aos detentos. O projeto oferece cursos de alfabetização, ensino fundamental e médio, além de cursos de capacitação para o mercado de trabalho, como o de cuidador de idosos e serralheiro. Tais programas têm se mostrado eficazes na redução da reincidência criminal, ao fornecer aos detentos as ferramentas necessárias para uma reintegração bem-sucedida à sociedade (Brasil, 2021).

A educação no sistema prisional brasileiro enfrenta uma realidade ainda mais sombria. Embora a Constituição e a Lei de Execução Penal (Lei nº 7.210/1984) garantam o direito à educação para os presos, a implementação de políticas educacionais nas cadeias enfrenta enormes obstáculos. O sistema prisional brasileiro é marcado pela superlotação, pela falta de recursos e pela escassez de profissionais qualificados, o que dificulta a oferta de uma educação formal de qualidade para os detentos. Segundo dados da ONU, a superlotação das prisões compromete o funcionamento de programas educacionais, uma vez que as condições físicas das

unidades não são adequadas para a organização de turmas e para o desenvolvimento de atividades pedagógicas (ONU, 2021).

Para muitos presos, a educação não é encarada como uma prioridade, nem por parte dos agentes penitenciários nem pelos próprios internos. Muitas vezes, a escola dentro das prisões é vista como um espaço de "passatempo" ou como uma forma de reduzir o tempo de permanência nas celas, e não como uma oportunidade de transformação ou ressignificação de vida. Isso ocorre, em parte, porque a educação oferecida dentro das prisões, em muitos casos, é limitada ao ensino fundamental e médio, com raras oportunidades de acesso a cursos superiores ou profissionalizantes de qualidade. A realidade de exclusão educacional no sistema prisional reflete, em grande parte, a marginalização dos indivíduos que estão privados de liberdade, reforçando um ciclo de exclusão e criminalidade (Aguiar, 2009).

A Constituição Federal de 1988 assegura a educação como um direito fundamental para todos os cidadãos brasileiros, incluindo aqueles privados de liberdade. No entanto, a realidade das prisões brasileiras ainda enfrenta sérios obstáculos em termos de investimentos e condições adequadas para a oferta de educação. O déficit educacional nos presídios é uma das questões mais desafiadoras do sistema penitenciário no país, evidenciando a falta de estrutura e de políticas públicas eficazes para garantir que os presos tenham acesso a uma educação de qualidade (Brasil, 1988).

A educação no contexto prisional não se restringe apenas ao ensino formal, como o oferecido nas escolas regulares ou universidades. Ela também abrange atividades culturais, esportivas e programas de capacitação profissional, com o intuito de ampliar as possibilidades de reintegração social dos detentos. Esses programas têm o potencial de preparar os presos para a vida após o cumprimento da pena, oferecendo-lhes novas habilidades e alternativas para o mercado de trabalho. No entanto, apesar das políticas e diretrizes estabelecidas, a educação nas prisões ainda enfrenta dificuldades consideráveis, como a escassez de recursos financeiros e a carência de profissionais capacitados para ministrar as aulas (Brasil, 2012). Muitos detentos continuam sem acesso a um ensino adequado durante o período de encarceramento, o que compromete seu processo de ressocialização e dificulta sua reintegração plena à sociedade após a libertação.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho buscou abordar sobre os desafios da docência na educação prisional, que são diversos e muitas vezes até desanimador. Com isso, o estudo em questão fez-se necessário para refletir sobre a realidade da situação educacional nos presídios brasileiros. Resultados estes alcançados por meio de uma metodologia bibliográfica, sendo utilizado, principalmente, outros estudos que abordaram temas similares, tornando o trabalho um meio de se obter ainda mais detalhes e informações sobre o assunto de forma emergencial, podemos perceber que há um despropósito em discutir e melhorar a política carcerária brasileira;

teve como objetivo realizar o estudo acerca da educação prisional como a possibilidade na ressocialização de pessoas em privação de liberdade, analisando a importância da educação no ambiente da prisão, apontando-a como elemento primordial para a reintegração social da pessoa.

O termo ressocialização é muito inapropriado até porque a maior parte dos presos entra na prisão sem nunca ter se socializado, educado antes. A maioria dos que são presos não possuem sequer a documentação básica RG, CPF, não sabem assinar seus nomes, o nível de escolaridade é baixo, portanto, nunca exerceram cidadania

Os desafios para gestores em colocarem em prática os planos e programas são inúmeros, pois estes encontram entraves em diversos âmbitos pela ausência de recursos financeiros vontade política e resistência da sociedade, que tendem a perceber os direitos da população carcerária como privilégios, não se levam em consideração que estas pessoas algum dia sairão da prisão e sem assistência adequada podem voltar a delinquir retornando para um ciclo vicioso.

educação ainda precisa de muito atenção, no que diz respeito à oferta e a qualidade dessa educação, pois com tantos desafios a enfrentar, o professor pode acabar exercendo sua função de forma prejudicada. Prejudicando, assim, os alunos do sistema prisional, sendo que estes precisam de um olhar mais humanizado, devido à necessidade de ocorrer nesses detentos o desejo de mudar suas vidas, se ressocializando e exercendo seu papel na sociedade.

A educação é o melhor caminho para transformar a vida das pessoas por meio da reintegração na sociedade. É através da educação, por exemplo, que os presos podem transformar suas vidas, se inserindo no mercado de trabalho. Todavia, sabemos que a educação não é suficiente. O preconceito no mercado de trabalho é muito forte, o que gera mais um desafio. Porém, sem educação, tudo fica muito mais difícil.

A educação mostrou-se ser um excelente caminho para essa ressocialização, mas para isso é necessário que os professores ali atuantes possuam a capacidade plena de ser essa “ponte”

na construção de novos conhecimentos e valores desses indivíduos em privação da liberdade.

A educação nas prisões é um tanto desafiadora, e é certo que nesses ambientes é bastante complexo, mas, não é impossível. Por mais que não aconteça nos mesmos moldes da que é oferecida fora das prisões, ela com toda certeza pode prover os meios necessários para o desenvolvimento sócio, afetivo, educacional, cultural, enfim, integral das pessoas em privação de liberdade. Por isso, é fundamental o investimento e incentivo de atividades educacionais e culturais em espaços de privação de liberdade conforme falado anteriormente, e é importante que na prisão se possam desenvolver estratégias para que essa educação seja muito mais do que uma formação profissional incompleta. A educação na prisão inclui assim a formação permanente da pessoa para que, de fato, cumpra seu papel social de transformação de realidades injustas e desiguais, A educação no sistema carcerário é de extrema importância. Para isso, estado e sociedade precisam trabalhar em conjunto para que os índices de reincidência não continuem a subir.

Conclui-se por fim que o atual sistema carcerário é uma afronta aos direitos constitucionais ao direito de segurança do cidadão e ao direito do apenado de ser punido de forma correta e proporcional ao crime cometido, o que somente pode ser mudado e reajustado com medidas firmes e cooperativas, conforme o demonstrado ao longo do trabalho, o que, infelizmente, até o presente momento não vem ocorrendo de maneira correta.

## **REFERÊNCIAS**

ARAÚJO, Amanda, **Crise no sistema penitenciário brasileiro e a (in)eficácia da ressocialização**, Trabalho de conclusão de curso, 55 páginas, Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/bitstream/123456789/4414/1/ACA08062017.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

ALVES, Brêna Maria; TAVARES, Maria Creuza; ALVES, Márcia; **Desafios da educação prisional no Brasil**. Trabalho de conclusão de curso, 18 páginas, Disponível em: <https://www.iesp.edu.br/sistema/uploads/arquivos/publicacoes/desafios-da-educacao-prisional-no-brasil-autor-alves-brena-maria-de-souza-.pdf>. Acesso em: 12 set. 2024.

CUNHA, Janete. **O papel da escola dentro da penitenciária**: discurso oficial e desafios práticos na perspectiva de educadores, Trabalho de conclusão de curso, 71 páginas, Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/34705/1/JANETE%20SILVA%20DA%20CUNHA.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

CARNEIRO, Suelaine, **Educação nas prisões brasileiras**: relatoria nacional para o direito humano à educação, 117 páginas, Disponível em: <https://www.cmv-educare.com/wp-content/uploads/2013/07/FINAL-relatorioeduca%C3%A7%C3%A3onasprisoenov2009.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

DIB, Marina; BAZON, Marina, **Família e delinquência juvenil**: revisão sistemática da literatura, Trabalho de conclusão de curso, 15 páginas, Disponível em: [https://www.franca.unesp.br/Home/stae/eixo2\\_005.pdf](https://www.franca.unesp.br/Home/stae/eixo2_005.pdf). Acesso em 2024.

FERREIRA, Marcela, **Educação prisional como ressocialização do indivíduo**: limites e possibilidades, Trabalho de conclusão de curso, 21 páginas, Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/bitstream/11612/2783/1/Marcela%20Sousa%20Ferreira-%20TCC.pdf>. Acesso em: 20 out. 2024.

GARRIDO, Adriana. **Fatores sociais de criminalidade**, resumo simples, 18 páginas, Disponível em: [https://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/FATORES\\_SOCIAIS\\_DE\\_CRIMINALIDADE\\_.pdf](https://www.atenas.edu.br/uniatenas/assets/files/magazines/FATORES_SOCIAIS_DE_CRIMINALIDADE_.pdf). Acesso em 2024.

LASSE, Letícia, **A atenção à saúde das pessoas privadas de liberdade no sistema penitenciário brasileiro**: uma revisão integrativa, Trabalho de conclusão de curso, 85 páginas, Disponível em: [https://bdm.unb.br/bitstream/10483/21672/1/2018\\_LeticiaAguiarLasse\\_tcc.pdf](https://bdm.unb.br/bitstream/10483/21672/1/2018_LeticiaAguiarLasse_tcc.pdf). Acesso em 2024.

OLIVEIRA, Mykael, **A educação como ferramenta de ressocialização em um presídio de pesqueira**, Pernambuco, Trabalho de conclusão de curso, 16 páginas, Disponível em: [https://repositorio.ufrpe.br/bitstream/123456789/3834/1/tcc\\_art\\_mykaeldouglasalvesdeoliveira.pdf](https://repositorio.ufrpe.br/bitstream/123456789/3834/1/tcc_art_mykaeldouglasalvesdeoliveira.pdf). Acesso em: 20 out. 2024.

PICOLOTTO, Patrícia, **A influência da desagregação familiar na criminalidade de apenados**, Trabalho de conclusão de curso, 19 páginas, Disponível em: <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/341/2019/06/A-INFLUNCIA-DA-DESAGREGAO-FAMILIAR-NA-CRIMINALIDADE-DE.pdf>. Acesso em: 19 out. 2024.

PIMENTA, Lígia; PAIVA, Diogo; **A Realidade do Sistema Penitenciário Brasileiro Frente Aos Direitos Humanos**, artigo docente, 44 páginas, Disponível:  
[https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2017/A\\_Realidade\\_do\\_Sistema.pdf](https://www.unifeg.edu.br/revista/artigos-docentes/2017/A_Realidade_do_Sistema.pdf)  
Acesso em: 10 set. 2024.

RIBEIRO, Ana Maria. **Educação prisional**: sua importância e possibilidade na ressocialização de pessoas em privação de liberdade, Trabalho de conclusão de curso, 48 páginas, Disponível:  
<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2821/1/MONOGRAFIA%20II%20%2810%29.pdf> Acesso em: 15 set. 2024.

SANTOS, Ianca. **Os fatores sociais enquanto elementos de influência para as práticas delituosas**. Trabalho de conclusão de curso, 38 páginas, Disponível:  
<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/bitstream/123456789/3582/1/IANCA%20CARDOS%20DOS%20SANTOS.pdf> Acesso em: 14 nov. 2024.

SILVA, Ana Paula. **Da prisão à universidade**: políticas públicas para a educação de detentos no Brasil. Trabalho de conclusão de curso, 43 páginas, Disponível em:  
<https://app.uff.br/riuff/bitstream/handle/1/8497/TCC%20ANA%20PAULA%20ALEXANDRE.pdf?sequence=1&isAllowed=y> Acesso em: 12 out. 2024.

## DECLARAÇÃO DE CORREÇÃO GRAMATICAL

# DECLARAÇÃO

Eu, Luciana Mara Braga Aguiar, CPF 98202260310, formada em Letras pela Universidade Estadual do Ceará - UECE, sob número de registro 54.908, livro GC-61, folha 381, **DECLARO**, para os devidos fins, que realizei a revisão ortográfica e gramatical da MONOGRAFIA intitulada como “**SUPERLOTAÇÃO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO E A IMPORTÂNCIA DA EDUCAÇÃO PARA A RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS**” de responsabilidade da autora ANA BEATRIZ BERNARDINO DA COSTA.

Tianguá, Ceará.

04 de dezembro de 2024.

  
Luciana Mara Braga Aguiar